



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 11, de 29 de junho de 1992

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/92

Fixa a remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Toledo, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixada a remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Toledo, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1993, no valor correspondente a vinte por cento da remuneração mensal, em espécie, atribuída aos Deputados Estaduais do Paraná, desde que não ultrapasse os seguintes limites:

I - os estabelecidos pela Constituição Federal;

II - a remuneração dos Secretários Municipais.

Parágrafo único - A remuneração definida no **caput** deste artigo inclui o pagamento de todas as atividades parlamentares desenvolvidas pelo Vereador, como:

I - comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;

II - trabalhos nas Comissões da Câmara.

Art. 2º - O não-comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, implicará em desconto na remuneração do Vereador, segundo critérios estabelecidos em Ato da Mesa.

Parágrafo único - A remuneração do Vereador não sofrerá desconto em ausências a:

I - sessões extraordinárias convocadas no período de recesso, sem que tenha recebido a respectiva convocação;

II - sessões em que não haja Ordem do Dia.

Art. 3º - Fica atribuída verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente a um terço da remuneração do Vereador.



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 29 de junho de 1992*

Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE

Sérgio Ricardo Almeida da Luz
PRIMEIRO SECRETÁRIO

*Publicada no "Jornal do Oeste",
nº 1.914, de 30/06/92, à pág. 7*